



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000383/13	04/11/2013 10:22:50	NUCLEO ITUIUTABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00297105-9 / MARIANE ALVES ORTOLAN		2.2 CPF/CNPJ: 409.333.328-90	
2.3 Endereço: RUA JOÃO DOS REIS, 599		2.4 Bairro: PONTAL	
2.5 Município: PONTAL		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.180-000
2.8 Telefone(s): (16) 9709-4442		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00297105-9 / MARIANE ALVES ORTOLAN		3.2 CPF/CNPJ: 409.333.328-90	
3.3 Endereço: RUA JOÃO DOS REIS, 599		3.4 Bairro: PONTAL	
3.5 Município: PONTAL		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.180-000
3.8 Telefone(s): (16) 9709-4442		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre		4.2 Área Total (ha): 317,3634	
4.3 Município/Distrito: ITUIUTABA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2955		Livro: 2	Folha: 01
		Comarca: ITUIUTABA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 636.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.902.500	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			317,3634
Total			317,3634
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			97,6027
Infra-estrutura			10,0000
Agricultura			209,7607
Total			317,3634

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				24,5100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		6,2900
		Outro: pastagem		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,1056	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,1056	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1056
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Estrada				0,1056
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	636.967	7.902.356
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Estrada		0,1056
Total				0,1056
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Campo Alegre registrada sob nº 2.955 livro 02 do SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 637000(X) e 7902500(Y) de ecossistema Cerrado Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Tijucu.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 10º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 63,4727ha que corresponde a 20% da propriedade e está averbada em cartório conforme AV -58- 2.955 do SRI de Ituiutaba em ecossistema Cerrado.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Córrego do Desengano e por duas nascente sem denominação, com área total de 30,80ha sendo 24,51ha de vegetação nativa(área úmida e cerrado) e 6,29ha em pastagem.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymenaea stigonocarpa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Luehea sp (açóitea cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata(Amarelinho), Pterydotum emarginatus(Sucupira branca) e etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pretende proceder a uma nova intervenção ambiental e ainda a regularização para melhoria de uma estrada feita antes de 22 de julho de 2008 conforme prevê a Lei 20.922/13 caracterizando como ocupação antrópica consolidada com supressão de vegetação nativa no Córrego do Desengano entre as coordenadas geográficas UTM 22K 636967(X) e 7902356 (Y) e 22K 637243(X) e 7902463 (Y) supressão esta em 0,1056ha com corte e poda de arvores. Trata-se ainda de uma intervenção de 0,1056ha que corresponde a 0,35% da APP impactada caracterizando baixo impacto, pois este enquadramento deve ser menor que 1,50ha que corresponderia aos 5% que prevê a RESOLUÇÃO CONAMA 369 em seus artigos 3º I, 11 §2º, DN 76/04, Lei 20.922/13, motivos estes e por não contrariar a legislação vigente sou favorável à intervenção do empreendimento após passar pela análise do Departamento Jurídico. O prazo de validade do DAIA será até 14 de novembro de 2017.

Como medida mitigadora o proprietário deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação de solo, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada e ainda como medida compensatória o proprietário deverá averbar uma área de 1,00ha fora da APP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de novembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000383/13

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Sra. Mariane Alves Ortolan conforme fl. dos autos, para intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,1056hectares de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a melhoria de uma estrada.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental, Fazenda Córrego do Desengano (Mat. 2955), localizada no município de Ituiutaba, conforme 2º CRI de Ituiutaba, e possui área total matriculada de 317,3634ha e reserva legal averbada.

4 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de agricultura. Esta atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como passível de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme do certificado anexo aos autos.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e de baixo impacto, conforme arts. 3º,III e 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

6 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental em APP, está amparado pelas normas vigentes,

sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada eventual e de baixo impacto considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização de intervenção em 0,1056ha de APP, desde que atendida a medida mitigadora e compensatória descrita no Parecer Técnico.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de vegetação em 0,1056hectares de área de preservação permanente. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA até 14/11/2017, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de novembro de 2013
